



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º 34/2013

Inscrição da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra na ANAFRE

Considerando que o associativismo é fundamental para a defesa dos deveres e direitos das Juntas de Freguesia Portuguesas.

Considerando que o desenvolvimento do papel das freguesias passa necessariamente pelo debate interno, sendo por isso fundamental a participação associativa.

Considerando que a anterior Freguesia de Mira Sintra se encontrava inscrita na ANAFRE.

Considerando que, apesar da anterior Freguesia de Agualva ter optado pela saída a ANAFRE, esta opção foi criticada pelas forças políticas que atualmente compõem a Junta de Freguesia.

Considerando que o dia 31 de dezembro é a data limite para a inscrição no XIV Congresso Nacional da ANAFRE, que se realiza nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2014, havendo o interesse de que a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra aí esteja já representada.

Tenho a honra de propor que se delibere aprovar a inscrição da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra na Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Agualva-Cacém, 27 de dezembro de 2013

O Presidente

Carlos Casimiro



Proposta n.º 34/2013


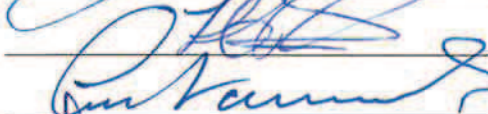
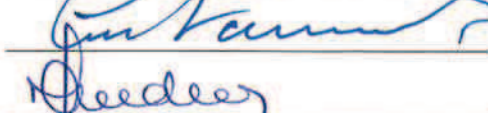


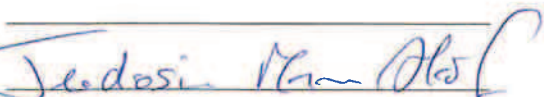
Inscrição da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra na ANAFRE

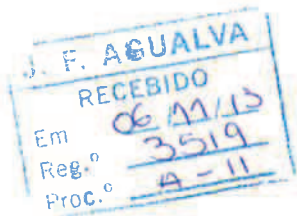
Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	Votos contra	Abstenções
Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro	Presidente Carlos Casimiro
Secretário Luís Silva	Secretário Luís Silva	Secretário Luís Silva
Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho	Tesoureiro João Castanho
1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa	1º Vogal Mário Condessa
2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso	2º Vogal Helena Cardoso
3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques	3º Vogal Joana Marques
4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia	4º Vogal Teodósio Alcobia

Aprovada em minuta, na reunião de **20/12/2013**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 
O Secretário: 
O Tesoureiro: 
O 1º Vogal: 
O 2º Vogal: 
O 3º Vogal: _____
O 4º Vogal: 



*a inscrição foi enviada
por e-mail
f.pires*

Ex.mo(a). Senhor(a)
Presidente da Junta da União de Freguesias

N/Ref.: CD/AV/eb/3293/13
Lisboa, 29 de outubro de 2013

ASSUNTO: Inscrição na ANAFRE

Esta Associação tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural destas Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos de todas e cada uma das Freguesias.

O reconhecimento e afirmação institucional da ANAFRE é uma realidade no País e no contexto das instituições europeias.

Vimos felicitar V.Exa. e restantes eleitos da Freguesia pela tomada de posse resultante das eleições do passado dia 29 de setembro e desejar-lhes um mandato dentro das vossas expectativas e da população que os elegeu.

Muitos têm sido os desafios colocados às Freguesias e à sua Associação representativa, pela resolução dos quais nos temos batido em todas as áreas da organização político-administrativa do País.

O trabalho desta Associação terá maior relevância e representatividade se todas as Freguesias forem suas associadas.

A mais próxima demonstração coletiva de força e unidade terá lugar no Congresso a realizar nos dias 31 de janeiro, 1 e 2 de fevereiro de 2014, em Aveiro.

Para tanto, vimos solicitar que, independentemente das Freguesias que deram origem à essa União de Freguesias serem ou não associadas, devem proceder a nova inscrição na ANAFRE, dado que são uma nova realidade administrativa, preenchendo e devolvendo a Ficha de Inscrição, que se anexa, iniciando-se assim um novo vínculo com esta Associação de classe.

Sabemos bem que, em tempos de crise, isto pode representar algum esforço financeiro para a Freguesia, estando seguros de que a representação e o serviço que prestamos, têm retorno assegurado.

Com a unidade de todas as Freguesias e de todos os seus eleitos se atingirão os desígnios coletivos.

Os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

(Handwritten signature)
Armando Manuel Diniz Vieira

v.s.f.f.

Calcular os custos de
inscrição na ANATRE e
diligências e agendamentos
para a reunião de
Junta. 2013.11.06

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a smaller 'K' and a flourish.



FICHA DE INSCRIÇÃO DE ASSOCIADA

ANAFRE

Freguesia/União de Freguesias

Aqualva e Vila Sintra

Concelho

Sintra

Distrito

Lisboa

Morada

Rua António Nunes Sequeira, 16

Código Postal

2135 - 054

Localidade

Aqualva Paçém

Telefone:

219188540

Fax:

219146129

Telemóvel:

E-mail:

geral@jf-aqualvavilasintra.pt

Contribuinte:

510833896

A adesão à ANAFRE foi **APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA/UNIÃO DE FREGUESIAS** (artigo 3º dos Estatutos da ANAFRE) na sessão realizada em 30/12/2013.

Aqualva-Paçém, 30 de dezembro de 2013

Presidente

Junta de Freguesia/União de Freguesias

(assinatura e carimbo)

Notas Importantes:

- A quota anual devida pelas associadas da ANAFRE é de 0,7% sobre o valor da receita anualmente transferida diretamente do OE para as Freguesias, ou seja, o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).
- A Ficha de Inscrição de Associada da ANAFRE deve vir acompanhada de cópia ou certidão da Ata da Assembleia de Freguesia/União de Freguesias que aprovou a adesão para que seja considerada a inscrição como válida.

Contribuinte nº 502 176 482

Palácio da Mitra ✕ Rua do Açúcar, nº 56 ✕ 1950-009 LISBOA ✕ Telef.: 218 438 390 a 98 ✕ Fax: 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt ✕ Consulte-nos em www.anafre.pt

FICHA DE INSCRIÇÃO DELEGADOS

FREGUESIA/UNIÃO DAS FREGUESIAS

CONCELHO SINTMA

DISTRITO LISBOA

MORADA RUA ANTÓNIO NUNES SEQUEIRA, 16

CPOSTAL 2735-054 AGUALVA-LACEM

TELEFONE 219 188 540

FAX 219 146 129

E-MAIL GENSL@JF-AGUALVAMIRASINTMA.PT

IDENTIFICAÇÃO

JUNTA DE FREGUESIA

Nome Completo: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA

BI/Cartão de Cidadão: 08454764

Telemóvel: 967 066 299

Telefone: 219 188 540

E-mail: PRESIDENTE@JF-AGUALVAMIRASINTMA.PT

Cargo: Presidente Secretário Tesoureiro Vogal

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Nome Completo: MARIA EMILIA VALADAS DA LIZA INFANTE

BI/Cartão de Cidadão:

Telemóvel: 962 785 840

Telefone: 962 785 840

E-mail: EMILIAINFANTE@GMAIL.COM

Cargo: Presidente 1º Secretário 2º Secretário Membro

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. Esta Ficha será aceite se a Freguesia tiver a quotização totalmente regularizada ou se a Freguesia se venha a constituir associada até 31 de dezembro de 2013 - n^{os} 1 e 2 do artigo 7º do Regulamento.
2. Deverá ser remetida para ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Açúcar, n^o 56 – 1950-009 LISBOA, até 31 | dezembro | 2013 (data do correio) mediante o pagamento de € 60,00, por Freguesia (um ou dois Delegados) - n^o 1 do artigo 9º do Regulamento.

(carimbo e assinatura do(a) Presidente da Junta)



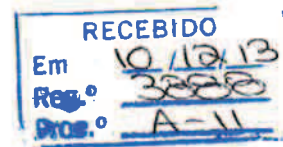
XIV CONGRESSO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

+ Freguesia, melhor futuro

Ex.mo(a). Senhor(a)
Presidente da Junta
Presidente da Assembleia

N/Ref.: COC/AV/eb/3678/13
Lisboa, 2 de dezembro de 2013



Caros Eleitos:

O XIV CONGRESSO NACIONAL DA ANAFRE VAI REALIZAR-SE EM AVEIRO, NOS DIAS 31 DE JANEIRO, 1 E 2 DE FEVEREIRO DE 2014.

A presente comunicação pretende ser um apelo à consciencialização dos eleitos das Freguesias Associadas para que se inscrevam e participem no SEU CONGRESSO.

O Congresso é o lugar e o tempo de todo o debate.

É a especial oportunidade para mostrarmos uns aos outros o que nos divide mas que não nos separa.

É a ocasião apropriada para mostrarmos aos outros o que nos mantém unidos e coesos.

Aos que nos desconsideram temos de mostrar a força da unidade.

Aos que nos desprezam, responderemos com o valor da nossa união.

Só unidas, podem as Freguesias defender os interesses que prosseguem, afirmar a sua mais valia no Poder Local.

O Congresso permitir-nos-á maior partilha de ideias e opiniões.

No debate das ideias, cresceremos em sabedoria e reforçaremos as nossas convicções.

Não tem legitimidade para apontar o dedo quem despreza a oportunidade de se fazer ouvir, quem não contribui para a afirmação comum dos direitos das Freguesias.

O Congresso é das Freguesias Associadas!

As Freguesias precisam da participação dos seus Eleitos.

É a oportunidade (mais uma) de expormos a nossa capacidade de organização, de ostentarmos o vigor da nossa vontade, de manifestarmos a força da nossa perseverança.

SÓ UNIDOS À ASSOCIAÇÃO NACIONAL SEREMOS RESPEITADOS E DIGNIFICADOS!

A ANAFRE QUER CONTAR COM O ENVOLVIMENTO DE TODOS!

INSCREVA A SUA FREGUESIA NO XIV CONGRESSO! ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013!

Armando Manuel Diniz Vieira
Presidente do Conselho Diretivo



31|01 a 02|02 | 2014
Centro de Congressos
AVEIRO

Artigo 1.º LEMA

O XIV Congresso Nacional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

«+Freguesia, melhor futuro»

Artigo 2.º LOCAL, DATA, HORA

O XIV Congresso Nacional da ANAFRE reúne no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, iniciando-se às 15:00 horas a acreditação, tendo lugar a sessão de abertura às 17:00 horas, do dia 31 de janeiro de 2014, encerrando pelas 14:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2014.

Artigo 3.º ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Congressistas e entrega de documentos;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XIV Congresso;
4. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório do Mandato do Conselho Diretivo;
5. Discussão das Linhas Gerais de Atuação;
6. Eleição dos novos titulares dos Órgãos Sociais da ANAFRE;
7. Apresentação da Moção de Estratégia;
8. Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 4.º ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC -, designada em reunião do Conselho Diretivo de 2013/06/21, a organização do XIV Congresso Nacional da ANAFRE.

Artigo 5.º CONSTITUIÇÃO DA MESA

1. O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.
2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.

Artigo 6.º COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados;
 - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;

Regulamento

4. As listas mencionarão os nomes dos candidatos, a Freguesia, o órgão autárquico em que estão eleitos e as funções que neles desempenham.
5. As listas serão entregues até às 18:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2014 à Mesa do Congresso que verificará a sua conformidade com os Estatutos da ANAFRE e com o presente Regulamento.
6. A Mesa do Congresso providenciará a afixação das listas candidatas aos Órgãos Nacionais, em local adequado, até às 21:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2014.

Artigo 17.º

ELEIÇÃO DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. A votação para os novos titulares da Mesa do Congresso, do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal decorrerá entre as 9:00 horas e as 11:00 horas do dia 2 de fevereiro de 2014, no local do Congresso.
2. A Mesa do Congresso assegurará a sua representação e permanência durante o período de votação, para deliberar sobre quaisquer dúvidas surgidas, nos termos estatutários e do presente Regulamento.
3. No acto da votação, os Delegados apresentarão um Cartão de Identificação.
4. No caso de ser admitida a sufrágio mais do que uma lista e apurados os resultados, a atribuição de lugares far-se-á segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hont, deferindo-se os cargos pela ordem de atribuição dos mandatos, nos termos do nº 4 do artigo 7º, alínea b), nº 2 do artigo 11º, nº 2 do artigo 14º e nº 3 do artigo 18º dos Estatutos da ANAFRE.
5. Cada lista concorrente poderá indicar à Mesa do Congresso dois representantes que acompanharão o trabalho das mesas de voto e do apuramento dos resultados.

Artigo 18.º

RESULTADOS DAS ELEIÇÕES DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O apuramento dos resultados será feito pela Mesa do Congresso que os deverá publicar.

Artigo 19.º QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presentes metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

Artigo 20.º SECRETARIADO

1. O Secretariado do Congresso será assegurado pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.

2. O Secretariado do Congresso funciona nas instalações da ANAFRE, em Lisboa, até ao dia 30 de janeiro e no local do Congresso a partir do dia 31 de janeiro de 2014.

Artigo 21.º LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.

Artigo 22.º CONCLUSÕES

Das conclusões aprovadas pelo Congresso, será feita a devida publicidade e, das mesmas, será dado o perspectivado conhecimento.

- f) Providenciar ao necessário e adequado expediente e à realização de escrutínios;
 - g) Proclamar o resultado das eleições;
 - h) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º DELEGADOS

1. Só poderão ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias associadas da ANAFRE, com as quotas de 2013 liquidadas e os acordos de pagamento regularizados.
2. Poderão, ainda, ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias que se venham a constituir associadas até ao dia 31 de dezembro de 2013.
3. Compõem o Congresso Nacional:
 - O Presidente da Junta de Freguesia associada, assim discriminados:
 - **O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto** (autarca do respectivo Órgão);
 - **O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto** (autarca do respectivo órgão);
 - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
 - c) Os membros, referidos na alínea b), quando figurarem por inerência do cargo, não podem ser eleitos para os novos Órgãos Sociais nem participar nas votações.

Artigo 8.º CONVIDADOS

Serão convidados ao XIV Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 9.º INSCRIÇÕES

1. As Fichas de inscrição para o Congresso devem ser remetidas para a **ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Agúcar, nº 56 – 1950-009 LISBOA, até 31 de dezembro de 2013** (data do correio), mediante o pagamento de **€ 60,00** (sessenta euros) por Freguesia (um ou dois Delegados).
2. As **Fichas de inscrição enviadas fora do prazo indicado**, serão motivo de apreciação da **COC - Comissão Organizadora do Congresso - que decidirá da sua aceitação ou não**.

Artigo 10.º PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
 - a) Apresentar e subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
 - d) Integrar as listas de candidatura aos Órgãos Sociais da ANAFRE;
 - e) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa que as fará constar da Ata do Congresso.

Artigo 11.º USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
 - a) Tratar de assuntos constantes da Ordem de Trabalhos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regulamento ou interrograr a Mesa;

- d) Inter requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
 - g) Exercer o direito de defesa;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
 3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
 4. No uso da palavra, o orador (que se dever de dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

Artigo 12.º TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto da Ordem de Trabalhos, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da Ordem de Trabalhos, poderá o proponente dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 13.º PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 14.º METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

Artigo 15.º VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por "branco no ar", salvo:

- a) Deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente;
- b) As que se refiram a eleições dos Órgãos Sociais, que serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 16.º CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. As listas para os Órgãos Sociais da ANAFRE são subsctas por um mínimo de 50 Freguesias inscritas no Congresso.
2. As listas de candidatura deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do Órgão respectivo, acrescido, no mínimo, de 1/3 de substitutos.
3. As listas para a Mesa do Congresso, para o Conselho Geral, para o Conselho Diretivo e para o Conselho Fiscal serão elaborados nos termos estatutários.